**Decreto n.º 2022-190 de 17 de fevereiro de 2022 relativo às condições de utilização dos termos «recondicionado» e «produto recondicionado»**

NOR: ECOC2114295D  
ELI: https://www.legifrance.gouv.fr/eli/decret/2022/2/17/ECOC2114295D/jo/texte  
Alias: https://www.legifrance.gouv.fr/eli/decret/2022/2/17/2022-190/jo/texte  
JORF n.º 0041 de 18 de fevereiro de 2022  
Texto n.º 2

Público abrangido: os vendedores de produtos colocados no mercado, incluindo no caso de serem oferecidos para venda a partir de uma interface em linha.   
Objeto: condição de utilização dos termos «recondicionado» e «produto recondicionado».   
Entrada em vigor: o Decreto entrará em vigor em 1 de janeiro de 2022.   
Nota explicativa: O presente decreto determina as condições de aplicação do artigo L. 122-21-1 do Código do Consumo, que prevê um enquadramento jurídico para a utilização dos termos «recondicionado» e «produto recondicionado». Neste sentido, reserva a utilização das referidas menções aos produtos em segunda mão e especifica as condições nas quais estas podem ser utilizadas, no que se refere à realização de testes, ou mesmo de uma ou várias intervenções técnicas, que permitam garantir a segurança e as funcionalidades do produto. Além disso, a fim de evitar que o consumidor seja induzido em erro quanto às características de um produto recondicionado, o presente decreto proíbe qualquer referência a um produto novo e reserva a utilização da menção «recondicionado em França» às operações de recondicionamento totalmente realizadas no território nacional. As regras também se aplicam às peças sobresselentes.   
Referência: o Decreto poderá ser consultado no sítio Légifrance (http://www.legifrance.gouv.fr).

O Primeiro Ministro,  
De acordo com o relatório do ministro da Economia, Finanças e da Recuperação,  
Tendo em conta a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação,  
Tendo em conta o Código Comercial, nomeadamente o artigo L. 321-1,  
Tendo em conta o Código do Consumo, nomeadamente o artigo L. 122-21-1,  
Tendo em conta o parecer da Autoridade de Proteção de Dados Francesa (CNIL), de 22 de julho de 2021,  
Tendo em conta a notificação n.º 2021/0030/F enviada à Comissão Europeia em 21 de janeiro de 2021 e a resposta desta última de 22 de abril de 2021,  
Ouvido o Conselho de Estado (departamento das Finanças),  
Decreta:

**Artigo 1.º**

O livro I, título II, capítulo II, do Código do Consumo é alterado como se segue:  
1) A secção única passa a secção 1;  
2) É complementado por uma secção 2 com a seguinte redação:

“ «Secção 2  
“ Utilização dos termos “recondicionado” e “produto recondicionado”

‘ Artigo R. 122-4 - Um produto usado ou uma peça sobresselente de acordo com a definição do Artigo L. 321-1 do Código Comercial, pode ser qualificado(a) como «produto recondicionado» ou ser acompanhado(a) do termo «recondicionado», desde que estejam reunidas todas as seguintes condições:  
‘ 1) O produto ou a peça sobresselente deve ser submetido(a) a testes relativamente a todas as suas funcionalidades, a fim de estabelecer que satisfaz as obrigações legais de segurança e a utilização que o consumidor pode legitimamente estar à espera,  
‘ 2) Se for caso disso, o produto ou peça sobresselente deve ter sido submetido a uma ou mais intervenções para restabelecer as suas funcionalidades. Esta intervenção inclui a eliminação de todos os dados registados ou armazenados em relação a uma utilização ou utilizador anterior, antes do produto ou peça mudar de propriedade.

‘ Artigo R. 122-5 - As expressões «estado novo», «como novo», «novo» ou qualquer menção equivalente não podem ser utilizadas para um produto ou uma peça sobresselente qualificado(a) como «produto recondicionado» ou acompanhado(a) da menção «recondicionado».

‘ Artigo R. 122-6 - A utilização da menção «recondicionado em França» está reservada às operações mencionadas no artigo R. 122-4 que sejam realizadas na totalidade no território nacional.»

**Artigo 2.º**

O presente decreto entra em vigor em 1 de Janeiro de 2022.

**Artigo 3.º**

O ministro da Economia, das Finanças e da Recuperação será responsável, pela execução do presente decreto, que será publicado no Diário Oficial da República Francesa.

Assinado em 17 de fevereiro de 2022.

Pelo Primeiro Ministro,  
Jean Castex

O ministro da Economia, das Finanças e da Recuperação  
Bruno Le Maire